LEO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa de Naming Rights nas paradas de ônibus do Município de Natal/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Naming Rights nas Paradas de Ônibus, com a finalidade de fomentar parcerias com a iniciativa privada para a adoção e manutenção desses equipamentos públicos.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos primordiais:

I - Permitir a captação de receitas alternativas para o Município, por meio da cessão onerosa dos direitos de nomeação das paradas de ônibus;

II - Melhorar a infraestrutura e a conservação das paradas de ônibus por meio de investimentos privados;

III - Proporcionar maior conforto e segurança aos usuários do transporte público;

IV - Fomentar a responsabilidade social empresarial e a participação da iniciativa privada no desenvolvimento urbano do Município.

Art. 3º - A cessão do direito de nomeação das paradas de ônibus será realizada por meio de contrato firmado entre o Poder Executivo e empresas interessadas, mediante processo licitatório, conforme legislação vigente sobre contratações públicas.

Parágrafo único: O contrato deverá prever, obrigatoriamente, a contrapartida financeira ou em serviços para a conservação e manutenção das paradas de ônibus, conforme

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

definido pelo edital da licitação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará os padrões de identidade visual e publicidade nas paradas de ônibus, garantindo que as intervenções respeitem o ordenamento urbano e o interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e das receitas advindas da execução do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

LÉO SOUZA
VEREADOR POR NATAL

JUSTIFICATIVA

O crescimento urbano acelerado e a crescente demanda pelo transporte público impõem desafios constantes para o Município, especialmente no que se refere à infraestrutura das paradas de ônibus. Com o objetivo de melhorar esses espaços sem onerar ainda mais os cofres municipais, o presente projeto propõe a adoção da estratégia de naming rights, permitindo que empresas privadas associem suas marcas a pontos de ônibus em troca de investimentos na melhoria e manutenção dessas estruturas.

Essa iniciativa não apenas trará uma nova fonte de receita para o Município de Natal, mas também proporcionará aos cidadãos uma experiência mais segura, acessível e moderna no transporte coletivo. Modelos semelhantes têm sido adotados com sucesso em diversas cidades ao redor do mundo, permitindo a revitalização de espaços públicos sem comprometer o orçamento governamental.

Além disso, o naming rights reforça o conceito de responsabilidade social empresarial, incentivando a participação ativa da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana. A parceria entre o setor público e privado é fundamental para que Natal acompanhe as melhores práticas internacionais e ofereça serviços públicos de qualidade.

Portanto, este projeto de lei se apresenta como uma solução inovadora e viável para modernizar as paradas de ônibus do Município, garantindo mais conforto e eficiência no sistema de transporte urbano. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação e implementação.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234